



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 0804/2020, de 28 de outubro de 2020.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$ 22.055.853,27 (vinte e dois milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Poder Legislativo, em R\$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais).

II – Poder Executivo, em R\$ 17.539.853,27 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

1 – RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 1.128.723,33
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 425.804,07
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 79.353,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 3.040.612,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.156.067,97
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (3.034.540,98)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 259.833,13
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 22.055.853,27

2 – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 22.055.853,27

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A Despesa Orçamentária do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, está fixada em R\$ 22.055.853,27 (vinte e dois milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:

I – Poder Legislativo, em R\$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais).

II – Poder Executivo, em R\$ 17.539.853,27 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 3.100.000,00 (três milhões, cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa orçamentária será desdobrada nos seguintes órgãos e unidades administrativas:

1 – PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.416.000,00
-----------------------	------------------

2 – PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 677.530,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 3.900.133,50
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS VIAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.878.396,96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 5.584.371,38
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 4.486.562,35
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 592.534,90
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 256.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 163.624,18
T O T A L	R\$ 17.539.853,27

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAMAE	R\$ 3.100.000,00
-------	------------------

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (QDD), parte integrante da presente Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

- I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio;

II - utilizar o valor de R\$ 163.624,18 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 12 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 13 - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

I - Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;

III - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

IV - Proceder à concessão de reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

V - Proceder a readequação ou criação de plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados anualmente em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 15 - A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 16 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com Receita Estimada em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), e Despesa Fixada em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 18 – O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU-Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.

Art. 20 – Integrarão e acompanharão esta Lei:

Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções do Governo;

Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Receita segundo as Categorias Econômicas por fontes;

Demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;

Quadro de detalhamento da despesa orçamentária; Programa de trabalho do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL